PMOPO
LDO 2022
Folhas :____

LEI Nº 2914 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

SÚMULA: *"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022 DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O Prefeito do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, Srº JUAN ALEX TESTONI, no uso das atribuições legais; FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu sanciono a promulgo a seguinte LEI.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício de 2022, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades e Metas da Administração Municipal;
III - a Organização e Estrutura do Orçamento;
IV - as Diretrizes para a Elaboração e execução do Orçamento do Município e suas alterações;
V - as Disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas do Município com Pessoal e encargos sociais;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII – as Disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;

II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2022, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;

II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;

III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei.

Parágrafo único:

PMOPO
LDO 2022
Folhas :____

§ 3°. Integram este projeto de lei, os seguintes anexos:
I - Anexo de Prioridades e Metas;
II - Anexo de Metas Fiscais;
III - Anexo de Riscos Fiscais;
0

Capítulo II - Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2022 e subsequentes, de que trata o art. 4o da Lei Complementar n° 101/2000, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria n° 637 de 18 de Outubro de 2012, da STN

§ 1º As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata o inciso I do Caput deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo.

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituída pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4° - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3° do art. 4° da LRF, foi incluído nos moldes do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da Portaria n° 553 de 22 de Setembro de 2014, da STN.
Art. 5° - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se de:
I - ANEXO DE RISCOS FISCAIS, integrado por:
a) Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.
II - ANEXO DE METAS FISCAIS, integrado por:
a) Demonstrativo I - Metas Anuais;
b) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
c) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
d) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
e) Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
f) Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
g) Demonstrativo VII Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
h) Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

III - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 6°- As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022, são as especificadas no Anexo I Das Metas e Prioridades da Administração Pública

PMOPO
LDO 2022
Folhas :____

Municipal desta Lei e estão em conformidade com Plano Plurianual de 2022 a 2025 e com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1° - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo I - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2° - Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

IV - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 7° O orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 8° - A Lei Orçamentária para 2022 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 9° - O Projeto de Lei orçamentária será encaminhado ao Legislativo, conforme estabelecido no art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, e conforme estabelece a Lei Orgânica do Município e será composto de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexos do orçamento fiscal e de seguridade social, discriminando a receita e a despesa.

Art. 10 - Nos orçamentos fiscal e da seguridade social, será discriminada a despesa por unidades orçamentárias, detalhada pela estrutura programática, especificando as categorias econômicas, grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

Art. 11 - O projeto de lei orçamentária será apresentado segundo os seguintes desdobramentos:

I - Receitas Correntes e Receitas de Capital;

II - Despesas Correntes e Despesas de Capital;

V - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 12 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária do Município relativo ao exercício de 2022, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção de resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais, que integra o presente projeto de lei, alem dos parâmetros da receita corrente líquida, visando o equilíbrio orçamentário financeiro.

PMOPO
LDO 2022
Folhas :____

Art. 13 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2022 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos cinco exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).
Parágrafo Único - Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância do princípio da publicidade, o Poder Executivo disponibilizará na internet, na Prefeitura e no Portal de Transparência, os respectivos documentos para acesso de toda a sociedade:
I - o Plano Plurianual - PPA e suas Revisões;
II - a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
III - a Lei Orçamentária Anual.
Art. 14 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária, serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário para garantir solidez financeira da administração pública municipal.
Art. 15 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, na forma do art. 9° da LRF.
Art. 16 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, a incluir na Lei Orçamentária autorização para:
I - abertura de créditos adicionais e a realização de operações de crédito por antecipação de receita, consoante a legislação;
II - realizar operações de credito até o limite estabelecido pela legislação vigente;
III - abrir créditos adicionais suplementares, mediante decreto do poder executivo, do total geral do orçamento global, nos termos da legislação vigente, artigo 41, 42 e 43 da Lei 4.320/1964;
IV - transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, através de Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).
V – Abrir créditos especiais mediante Lei especifica;
§ 1° Fica autorizado o poder executivo a abrir credito de que os incisos III e IV do artigo 16, até o limite de 20% (vinte por cento), do total geral do orçamento global de despesas consolidadas para ajustes nas despesas orçamentárias, nos grupos de natureza de despesa: Juros e encargos da dívida; outras despesas correntes; Investimentos; Amortização da dívida e reserva de contingencia, em qualquer categoria econômica, modalidade de aplicação e elementos de despesas.
§ 2° Fica autorizado o poder executivo a abrir credito de que os incisos III e IV do artigo 16, até o limite de 20% (vinte por cento), do total geral do orçamento global de despesas consolidadas para ajustes orçamentários, exclusivamente entre as despesas e no grupo de natureza de despesa: Pessoal e encargos sociais, em qualquer categoria econômica, modalidade de aplicação e elementos de despesas.
§ 3° Os limites estabelecidos nos §§ 1° e 2° serão contabilizados de forma individual.
§ 4°. - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da lei vigente.

PMOPO
LDO 2022
Folhas :____

§ 5° O Poder Executivo Municipal poderá abrir por Lei Especifica os créditos especiais por excesso de arrecadação, ou mesmo cuja atividade não tenha sido prevista no PPA revisado, no limite do valor dos respectivos convênios e/ou recursos celebrados com a Esfera Federal e Estadual e recebidos de entidades privadas, órgãos nacionais e internacionais.
§ 6° Ficam dispensados nos projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais a apresentação do detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária
§ 7°. - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o art. 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecido para a elaboração da Lei Orçamentária.
§ 8° Poderá ser inserido no orçamento anual e suplementado mediante decreto do chefe do respectivo poder as: Funções, Subfunções, Categorias econômicas, Grupo de Natureza de despesa, modalidades de aplicação, elementos de despesas, desdobramentos e subelementos desde que já previstos pela STN;
§ 9° Não poderá ser inserido no orçamento mediante decreto: Poder; Orgao; Unidades; Programas e Projetos/Atividades/Operações especiais, as quais serão permitidas mediante Lei especifica.
§ 10° Poderá ser realizado a abertura e reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2°, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de dezembro de 2022.
§ 11° Os créditos especiais abertos no ultimo quadrimestre e não utilizados nos exercícios poderão ser abertos total ou parcialmente, desde que justificado, no exercício subsequente, adequando-se qual seja por superávit ou excesso de arrecadação.
§ 12° Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2022, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.
Art. 17 - Além da observância das metas e prioridades definidas nesta Lei, a Lei Orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar n°. 101/2000, somente incluirão projetos novos se:
I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
II - estiverem preservados os recursos necessários a conservação do patrimônio público;
III - estiverem perfeitamente definidas as fontes de recursos;
IV - os recursos de contrapartidas oriundos de transferências de convênios ou de operações de crédito, tenham como objetivo concluir etapas de uma ação municipal.
Art. 18 - A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a até, 2,00% (dois por cento) da receita corrente liquida prevista na proposta orçamentária de 2022.
§ 1° - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO no. 42/1999, art. 5° e Portaria STN n°. 163/2001, art. 8° (art. 5° III, "b" da LRF).
§ 2° - Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2022, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

PMOPO
LDO 2022
Folhas :____

§ 3° Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2022 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.
§ 4° Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente, bem como reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.
§ 5° - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, casos estes não se concretizem, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes no ultimo quadrimestre do exercício financeiro.
§ 6° A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 19 – As despesas correntes, de caráter continuados, os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5°, § 5° da LRF).
Art. 20 - O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, ate 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8° e 13 da Lei Complementar Federal n° 101/2000.
Art. 21 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4°, I, "f" e 26 da LRF) e, ainda, que atendam aos seguintes requisitos:
I - às entidades que prestem atendimento direto ao público de forma gratuita;
II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
III - às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;
IV - outras exigências previstas em regulamento especifico.
§ 1° - As entidades beneficiadas nos termos deste artigo prestarão contas ao Poder Executivo, dos recursos recebidos, ficando proibido novo repasse caso tenha prestação de contas pendentes.
§ 2° - As entidades beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.
Art. 22 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).
Art. 23 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).
Art. 24 - A inclusão, na lei orçamentária, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam

PMOPO
LDO 2022
Folhas :____

claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes no art. 62 da Lei Complementar n°. 101/2000.

Art. 25 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2022 a preços correntes.

Art. 26 - A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável, pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 27 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro dos Projetos, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada nos Grupo de Natureza de despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN no. 163/2001.

Art. 28 - Durante a execução orçamentária de 2022, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2022 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 29 - Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência de outra esfera de governo;

IV - incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial - ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do artigo 167, §3° Constituição Federal.

Art. 30 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3° da Lei Complementar Federal n°. 101/2000.

Parágrafo único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4° "e" da Lei Complementar Federal 101/2000).

Art. 31 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2022 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4°, I, "e" da LRF).

Art. 32 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo e do Instituto de Previdencia do Servidores Municipais será apresentada ao Poder Executivo até o dia 20 de Setembro de 2021, para a consolidação do Orçamento Geral do Município. Parágrafo Único - A proposta orçamentária do Poder Legislativo não poderá apresentar valores diferentes daqueles que lhe couber pelos limites percentuais, de forma a garantir o fechamento do Orçamento Anual.

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33 - A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito pelo Executivo Municipal, a qual fica condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar n°. 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução n°. 43/2001 do Senado Federal.

PMOPO
LDO 2022
Folhas :____

§ 1° - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

§ 2°- A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto na legislação pertinente.

Art. 34 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para o pagamento da despesa com divida municipal e com o refinanciamento da divida publica, nos termos dos contratos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 35 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2° do art. 2° desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF), nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1° Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, observada a vinculação de recursos.

§ 2° Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2° do art. 9° da LC n° 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.° 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3° Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4° Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

PMOPO
LDO 2022
Folhas :

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.
§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 36 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1°, II da Constituição Federal).
Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2022.
Art. 37 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2022, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Liquida respectivamente (art. 71 da LRF).
Art. 38 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).
Art. 39 - O Executivo Municipal adotará as medidas estabelecidas no §3° do art. 169 da Constituição Federal para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 40 - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar Federal n°. 101 de 04 de maio de 2000, na Lei Federal n°. 9.717/1998 e na legislação municipal em vigor.
Art. 41 - As remunerações e os subsídios dos agentes públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ouro Preto do Oeste e fundações serão revistos anualmente na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no mês de abril, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade a as pensões.
§ 1° - A revisão geral anual de que trata o caput deste artigo observará as seguintes condições: I- previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;
II - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;
III - compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho;
IV - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000. § 2° - Até que outro índice seja estabelecido em Decreto, deverá ser utilizado como índice de revisão

PMOPO
LDO 2022
Folhas :____

geral de remuneração o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, e, no caso de extinção deste, outro que vier a substituí-lo.

§ 3° - Serão deduzidos da revisão de que trata este artigo percentuais concedidos no exercício anterior, decorrentes de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, bem como da implantação ou modificação dos Planos de Carreiras, Cargos e Salários.

§ 4° - A revisão de que trata esta Lei abrange os servidores públicos efetivos, temporários, cargos em comissão, empregados públicos do Poder Executivo e suas Fundações e do Poder Legislativo, bem como os agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 42 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 43 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3° da LRF).

Art. 44 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2° da LRF).

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 - Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades continuadas;

§ 1° O Município aplicará, no mínimo, 25%(vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 2° O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

§ 3°. O Município deverá aplicar pelo menos 70% (setenta por cento) da receita resultante do FUNDEB no pagamento dos profissionais do magistério em efetivo exercício na educação básica da rede publica municipal.

§ 4° O Município fará transferências na forma de Aporte financeiro para cobertura do excesso de despesa administrativas legais ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipal-IPSM, Órgão gestor dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social-RPPS.

Art. 46° Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

PMOPO
LDO 2022
Folhas :____

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.
VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;
§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.
§3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.
§4º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.
§ 5º Na consecução do orçamento consolidado as receitas serão estimadas na Unidade Central do orçamento consolidado, na entidade Prefeitura, responsável pelo Balanço Geral Anual consolidado e no Instituto de Previdência dos Servidores Municipais;
§ 6º Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e Poder Legislativo serão estimadas apenas as despesas relativas as funções, subfuncoes, ações e programas, bem como as atividades por estes executados.
§ 7º Nos Orçamentos do Órgão gestor do RPPS serão previstos as receitas previdenciárias, de rendimentos de aplicações, de seus créditos, desde que como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, bem como as despesas respectivas na forma do paragrafo anterior.
§ 8º Serão incluídas no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de Atividades continuadas já recebidas em dois ou mais exercícios anteriores, mesmo que sejam de convênios com outras esferas de governo, tais como recursos do FITHA, Transporte escolar com recursos do estado, Incremento DE Custeio e Investimento da Atenção Básica e Especializada, PMAQ, além dos programas específicos de atenção básica de custeio da saúde e programas da educação básica estadual e federal.
Art. 47 A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2022 a preços correntes, podendo a critério, serem reajustados de acordo com os índices de inflação oficial
§ 1° - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.
§ 2° - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.
Art. 48 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.
Art. 49 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.
Art. 50 - O Executivo Municipal está autorizado:

PMOPO
LDO 2022
Folhas : 49

I - a firmar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.
II - contrair empréstimos destinados a investimentos e programas, com lei autorizatória específica do Legislativo.
Art. 51 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.
Art. 52 - Todos os fatos relativos à transferência de recursos financeiros para outra esfera de governo ou entidade privada conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.
Art. 53 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiência de disponibilidade de dotação orçamentária.
Art. 54 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.
Art. 55 - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Anexo de Metas e Prioridades, sempre que houver necessidade, com prévia autorização do Poder Legislativo.
Art. 56 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, aos 30 dias do m

Parágrafo único: Integram este projeto de lei, os seguintes anexos:

I - Anexo de Prioridades e Metas;
II - Anexo de Metas Fiscais;
III - Anexo de Riscos Fiscais;

II - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2022, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 637 de 18 de Outubro de 2012, da STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituída pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da Portaria nº 553 de 22 de Setembro de 2014, da STN e posteriores alterações.

PMOPO
LDO 2022
Folhas :____

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se de:

I – ANEXO DE RISCOS FISCAIS, integrado por:
a) Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

II - ANEXO DE METAS FISCAIS, integrado por:
a) Demonstrativo I - Metas Anuais;
b) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
c) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
d) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
e) Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
f) Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
g) Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
h) Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

III - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 6° - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022, são as especificadas no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal desta Lei e estão em conformidade com Plano Plurianual de 2022 a 2025 e com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

IV - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º - O orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

PMOPO
LDO 2022
Folhas :____

Art. 8º - A Lei Orçamentária para 2022 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 9º – O Projeto de Lei orçamentária será encaminhado ao Legislativo, conforme estabelecido no art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, e conforme estabelece a Lei Orgânica do Município e será composto de:

I – texto da lei;
II – quadros orçamentários consolidados;
III – anexos do orçamento fiscal e de seguridade social, discriminando a receita e a despesa.

Art. 10 - Nos orçamentos fiscal e da seguridade social, será discriminada a despesa por unidades orçamentárias, detalhada pela estrutura programática, especificando as categorias econômicas, grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

Art. 11 - O projeto de lei orçamentária será apresentado segundo os seguintes desdobramentos:

I – Receitas Correntes e Receitas de Capital;
II – Despesas Correntes e Despesas de Capital.

V - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 12 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária do Município relativo ao exercício de 2022, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção de resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais, que integra o presente projeto de lei, alem dos parâmetros da receita corrente líquida, visando o equilíbrio orçamentário financeiro.

Art. 13 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2022 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos cinco exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

PMOPO
LDO 2022
Folhas :____

Parágrafo Único – Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância do princípio da publicidade, o Poder Executivo disponibilizará na internet, na Prefeitura e no Portal de Transparência, os respectivos documentos para acesso de toda a sociedade:
I – o Plano Plurianual – PPA e suas Revisões;
II – a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
III – a Lei Orçamentária Anual.

Art. 14 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária, serão orientadas no sentido de alcançar *superávit primário* necessário para garantir solidez financeira da administração pública municipal.

Art. 15 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, na forma do art. 9º da LRF.

Art. 16 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, a incluir na Lei Orçamentária autorização para:

I – abertura de créditos adicionais e a realização de operações de crédito por antecipação de receita, consoante a legislação;
II – realizar operações de credito até o limite estabelecido pela legislação vigente;
III – abrir créditos adicionais suplementares e especiais até o limite de 20% (vinte por cento) do total geral de cada orçamento, nos termos da legislação vigente;
IV – transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através de Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

§ 1º. - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da lei vigente.

§ 2º. – As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o art. 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecido para a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 17 – Além da observância das metas e prioridades definidas nesta Lei, a Lei Orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº. 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
II – estiverem preservados os recursos necessários a conservação do patrimônio público;
II – estiverem perfeitamente definidas as fontes de recursos;

PMOPO
LDO 2022
Folhas :____

IV – os recursos de contrapartidas oriundos de transferências de convênios ou de operações de crédito, tenham como objetivo concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 18 – A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a até, 2,00% (dois por cento) da receita corrente liquida prevista na proposta orçamentária de 2022.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº. 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº. 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, casos estes não se concretizem, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 19 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 20 – O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, ate 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 21 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF) e, ainda, que atendam aos seguintes requisitos:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público de forma gratuita;
II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;
IV – outras exigências previstas em regulamento.

§ 1º - As entidades beneficiadas nos termos deste artigo prestarão contas ao Poder Executivo, dos recursos recebidos, ficando proibido novo repasse caso tenha prestação de contas pendentes.

§ 2º - As entidades beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

PMOPO
LDO 2022
Folhas :____

Art. 22 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 23 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 24 - A inclusão, na lei orçamentária, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes no art. 62 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 25 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2022 a preços correntes.

Art. 26 - A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 27 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº. 163/2001.

Art. 28 - Durante a execução orçamentária de 2022, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2022 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 29 – Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III – transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência de outra esfera de governo;
IV – incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial – ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do artigo 167, §3º Constituição Federal.

Art. 30 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

Parágrafo único – Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas

PMOPO
LDO 2022
Folhas :____

físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º "e" da Lei Complementar Federal 101/2000).

Art. 31 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2022 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 32 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo será apresentada ao Poder Executivo até o dia 30 de Setembro de 2021, para a consolidação do Orçamento Geral do Município.

Parágrafo Único - A proposta orçamentária do Poder Legislativo não poderá apresentar valores diferentes daqueles que lhe couber pelos limites percentuais, de forma a garantir o fechamento do Orçamento Anual.

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33 - A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito pelo Executivo Municipal, a qual fica condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

§ 1º - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

§ 2º - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto na legislação pertinente.

Art. 34 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para o pagamento da despesa com divida municipal e com o refinanciamento da divida publica, nos termos dos contratos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 35 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 36 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1°, II da Constituição Federal).

PMOPO
LDO 2022
Folhas :____

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2022.

Art. 37 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2022, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 38 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 39 - O Executivo Municipal adotará as medidas estabelecidas no §3° do art. 169 da Constituição Federal para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 40 – As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar Federal n°. 101 de 04 de maio de 2000, na Lei Federal n°. 9.717/1998 e na legislação municipal em vigor.

Art. 41 – As remunerações e os subsídios dos agentes públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ouro Preto do Oeste e fundações serão revistos anualmente na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no mês de abril, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade a as pensões.

§ 1° - A revisão geral anual de que trata o caput deste artigo observará as seguintes condições:
I – previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;
II – comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;
III – compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho;
IV – atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2° - Até que outro índice seja estabelecido em Decreto, deverá ser utilizado como índice de revisão geral de remuneração o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, e, no caso de extinção deste, outro que vier a substituí-lo.

PMOPO
LDO 2022
Folhas :____

§ 3º - Serão deduzidos da revisão de que trata este artigo percentuais concedidos no exercício anterior, decorrentes de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, bem como da implantação ou modificação dos Planos de Carreiras, Cargos e Salários.

§ 4º - A revisão de que trata esta Lei abrange os servidores públicos efetivos, temporários, cargos em comissão, empregados públicos do Poder Executivo e suas Fundações e do Poder Legislativo, bem como os agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 42 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 43 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 44 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 30 de Setembro de 2021, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, que apreciará e a devolverá até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo

.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 46 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

PMOPO
LDO 2022
Folhas :____

Art. 47 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 48 - O Executivo Municipal está autorizado:

I - a firmar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.
II – contrair empréstimos destinados a investimentos e programas, com lei autorizatória específica do Legislativo.

Art. 49 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 50 - Todos os fatos relativos à transferência de recursos financeiros para outra esfera de governo ou entidade privada conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 51 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiência de disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 52 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 53 – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Anexo de Metas e Prioridades, sempre que houver necessidade, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 54 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, Estado do Rondônia, aos 25 dias do mês de Novembro de 2021.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	**2914**	**25/11/2021**

ID: **206250**
CRC: **71002D48**
Processo: **1-2565/2021**
Usuário: **Carmelinda Terezinha da Silva**
Criação: **25/11/2021 10:02:40** Finalização: **25/11/2021 10:05:22**

Processo Documento

MD5: **6C47B26B4FC45E486BDA484CB6CFD69F**

SHA256: **E52969E1D5FB2EFE1C6DB33F40F71015A7092AE715943F1A2E91AA131B47004B**

Súmula/Objeto:

LEI N. 2914 DE 25.11.2021 - LDO 2022 - PL 2715 - PROC. 2565

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE 25/11/2021 10:02:40

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI 25/11/2021 10:02:40

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni Prefeito (a) 25/11/2021 10:42:37

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 206250 e o CRC 71002D48.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO
DE: 25/11/2021 A 02/12/2021
LEILA GIANE CARDOZO
Ass. Executivo da Proc. Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste- RO
Publicação nº 3462
De: 25/11/2021 A 02/12/2021
Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE - RO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2022

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Apoio Administrativo
2	Processamento de Dados
3	Planejamento e Gestão da Política de Habitação
4	Administração de Receitas
5	Desenvolvimento do Ensino Fundamental
6	Desenvolvimento do Ensino Infantil
7	Desenvolvimento do Ensino Especial
8	Manutenção, Desenvolvimento e Incentivo da Cultura
9	Desenvolvimento do Desporto
10	Bloco de Proteção Social Básica
11	Bloco de Proteção Social Especial de Média Complexidade
12	Bloco de Gestão do Sistema Único de Assistência Social
13	Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único
14	Gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
15	Manutenção e Aperfeiçoamento dos Serviços Municipais
16	Melhoria da Infraestrutura
17	Apoio à Extensão Rural
18	Saneamento Básico Urbano
19	Manutenção e Recuperação das Estradas Vicinais
20	Turismo
21	Programa de Alimentação Escolar
22	Programa Mais Assistência
23	Programa Mais Saúde
24	Programa Mais Vigilância
25	Vigilância Ambiental
26	Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos
27	Programa Mais Medicamentos
28	Bloco Gestão do SUAS
29	Manutenção do sistema de Transporte Escolar
30	Programa Mais Vigilância
31	Vigilância Ambiental
32	Programa Mais Medicamentos
33	Reserva de Contingência
34	xxxxx

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	
Relatório	**01**	**24/11/2021**

ID: **206050**
CRC: **BA47ECD9**

Processo
Documento

Processo: **1-2565/2021**
Usuário: **Carmelinda Terezinha da Silva**
Criação: **24/11/2021 17:23:26** Finalização: **24/11/2021 17:25:28**

MD5: **90B55B9F28487FF48283601988601F41**
SHA256: **90BEEA37C169A3ABC6C8E62834B89136BEFDCA58760F6D3AAF5E4D7E6EEC61B3**

Súmula/Objeto:
RELATORIO 01 - DESPESAS OBRIGATORIAS E DE CARATER CONTINUADO - LDO 2022 - PROC. 2565

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE — 24/11/2021 17:23:26

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI — 24/11/2021 17:23:26

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni — Prefeito (a) — 24/11/2021 17:31:46
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 206050 e o CRC BA47ECD9.

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE – RO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2022)

2022

Programa	Descrição			
0001	**Apoio Administrativo**			
Indicador		*Unidade de Medida*	*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal		MÊS MÊS	0	12
0004	**Planejamento e Gestão da Política de Habitação**			
Indicador		*Unidade de Medida*	*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal		MÊS MÊS	0	12
0005	**Administração de Receitas**			
Indicador		*Unidade de Medida*	*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Serviços de consultoria e assessoria		SERV SERVIÇOS	0	1
0006	**Desenvolvimento do Ensino Fundamental**			
Indicador		*Unidade de Medida*	*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal		MÊS MÊS	0	12
0007	**Desenvolvimento do Ensino Infantil**			
Indicador		*Unidade de Medida*	*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio		MÊS MÊS	0	12
0008	**Desenvolvimento do Ensino Especial**			
Indicador		*Unidade de Medida*	*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal		MÊS MÊS	0	12
0009	**Manutenção,desenvolvimento e incentivo da Cultura**			
Indicador		*Unidade de Medida*	*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal		MÊS MÊS	0	12
0010	**Desenvolvimento do Desporto**			
Indicador		*Unidade de Medida*	*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal		MÊS MÊS	0	12
0011	**Bloco Proteção Social Básica**			
Indicador		*Unidade de Medida*	*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal		MÊS MÊS	0	12
0013	**Bloco de Gestão do Sistema Único de Assistência Social**			
Indicador		*Unidade de Medida*	*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal		MÊS MÊS	0	12
0014	**Bloco Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único**			
Indicador		*Unidade de Medida*	*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal		MÊS MÊS	0	12
0015	**Gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente**			
Indicador		*Unidade de Medida*	*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal		MÊS MÊS	0	12

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO
DE: 25/11/2021 A 02/12/2021

LEILA GIANE CARDOZO
Ass. Executivo da Proc. Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste- RO
Publicação nº 3462
De: 25/11/2021 A 02/12/2021

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE – RO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2022)

2022

Programa	Descrição			
0021	**Manutenção e Aperfeiçoamento dos Serviços Municipais**			
Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal	MÊS	MÊS	0	12
0022	**Melhoria da Infra - Estrutura**			
Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal	MÊS	MÊS	0	12
0023	**Apoio à Extensão Rural**			
Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal	MÊS	MÊS	0	12
0024	**Saneamento Básico Urbano**			
Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal	MÊS	MÊS	0	12
0026	**Manutenção e Recuperação das Estradas Vicinais**			
Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal	MÊS	MÊS	0	12
0027	**Turismo**			
Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal	MÊS	MÊS	0	12
0029	**Programa de Alimentação Escolar**			
Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Percentual de alunos atendidos	%	PERCENTUAL	0	100
0030	**Programa Mais Assistência**			
Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal	MÊS	MÊS	0	12
0031	**Programa Mais Saúde**			
Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal	MÊS	MÊS	0	12
0033	**Programa Mais Vigilância**			
Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal	MÊS	MÊS	0	12
0034	**Vigilância Ambiental**			
Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal	MÊS	MÊS	0	12
0035	**Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos**			
Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal	MÊS	MÊS	0	12

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE – RO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2022)

2022

Programa	Descrição			
0036	**Programa Mais Medicamentos**			
Indicador		*Unidade de Medida*	*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal		MÊS MÊS	0	12
1001	**Manutenção do Sistema de Transporte Escolar**			
Indicador		*Unidade de Medida*	*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio		un ANO	48	0
9999	**Reserva de Contingência**			
Indicador		*Unidade de Medida*	*Indice Recente*	*Indice Futuro*
RESERVA		ANO	0	1

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Relatório	**02**	**24/11/2021**

ID: **206019**
CRC: **830F1F2A**
Processo: **1-2565/2021**
Usuário: **Carmelinda Terezinha da Silva**
Criação: **24/11/2021 16:48:19** Finalização: **24/11/2021 16:50:28**

Processo | Documento

MD5: **E85223C1DA62B792DEA60CF303C04B0D**

SHA256: **7B84595A3C4887B5212762E67714CBCF6F31C8E55A0FB96E195DF50CB0491646**

Súmula/Objeto:
RELATOÓRIO 02 - PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS - LDO 2022 - PROC. 2565

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE — 24/11/2021 16:48:19

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI — 24/11/2021 16:48:19

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni — Prefeito (a) — 24/11/2021 17:31:37
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 206019 e o CRC 830F1F2A.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO
DE: 25/11/2021 A 02/12/2021

LEILA GIANE CARDOZO
Ass. Executivo da Proc. Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste- RO
Publicação nº 3462
De: 25/11/2021 A 02/12/2021

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE - RO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Vl. Corrente (a)	Vl. Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	Vl. Corrente (b)	Vl. Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b/RCL)x10	Vl. Corrente (c)	Vl. Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/RCL)x100
Receita Total	116.170.168,46	112.104.212,56	209,91400	109,63080	119.945.698,93	116.047.463,72	201,45600	109,63080	123.843.934,15	119.819.006,29	193,79670	109,63080
Receitas Primárias (I)	104.369.495,02	100.716.562,70	188,59080	98,49440	107.761.503,61	104.259.254,74	180,99180	98,49440	111.263.752,46	107.647.680,52	174,11050	98,49440
Receitas Primárias Correntes	99.784.272,08	96.291.822,56	180,30550	94,16730	103.027.260,92	99.678.874,94	173,04040	94,16730	106.375.646,89	102.918.438,38	166,46140	94,16730
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.384.220,58	12.915.772,86	24,18470	12,63080	13.819.207,75	13.370.083,50	23,21020	12,63080	14.268.332,00	13.804.611,21	22,32770	12,63080
Contribuições	10.870.682,25	10.490.208,37	19,64280	10,25880	11.223.979,42	10.859.200,09	18,85130	10,25880	11.588.758,75	11.212.124,09	18,13460	10,25880
Transferências Correntes	74.768.966,04	72.152.052,23	135,10400	70,56010	77.198.957,44	74.689.991,32	129,66030	70,56010	79.707.923,55	77.117.416,04	124,73060	70,56010
Demais Receitas Primárias Correntes	760.403,21	733.789,10	1,37400	0,71760	785.116,31	759.600,03	1,31860	0,71760	810.632,59	784.287,04	1,26850	0,71760
Receitas Primárias de Capital	4.585.222,94	4.424.740,14	8,28530	4,32710	4.734.242,69	4.580.379,80	7,95140	4,32710	4.888.105,57	4.729.242,14	7,64910	4,32710
Despesa Total	92.703.163,12	89.458.552,41	167,51020	87,48480	95.716.015,92	92.605.245,40	160,76080	87,48480	98.826.786,44	95.614.915,88	154,64870	87,48480
Despesas Primárias (II)	99.019.297,53	95.553.622,12	178,92320	93,44540	102.237.424,70	98.914.708,39	171,71390	93,44540	105.560.141,01	102.129.436,42	165,18530	93,44540
Despesas Primárias Correntes	87.726.073,22	84.655.660,66	158,51690	82,78790	90.577.170,60	87.633.412,55	152,12980	82,78790	93.520.928,65	90.481.498,46	146,34580	82,78790
Pessoal e Encargos Sociais	64.841.711,20	62.572.251,31	117,16590	61,19170	66.949.066,81	64.773.222,14	112,44500	61,19170	69.124.911,49	66.878.351,86	108,16980	61,19170
Outras Despesas Correntes	22.884.362,02	22.083.409,35	41,35100	21,59620	23.628.103,79	22.860.190,41	39,68480	21,59620	24.396.017,16	23.603.146,60	38,17600	21,59620
Despesas Primárias de Capital	4.469.284,69	4.312.859,73	8,07580	4,21770	4.614.536,44	4.464.564,01	7,75040	4,21770	4.764.508,88	4.609.662,34	7,45570	4,21770
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	6.823.939,62	6.585.101,73	12,33050	6,43980	7.045.717,66	6.816.731,83	11,83370	6,43980	7.274.703,48	7.038.275,62	11,38380	6,43980
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.350.197,49	5.162.940,58	9,66760	5,04900	5.524.078,91	5.344.546,35	9,27790	5,04900	5.703.611,45	5.518.244,10	8,92520	5,04900
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	5.350.197,49	5.162.940,58	9,66760	5,04900	5.524.078,91	5.344.546,35	9,27790	5,04900	5.703.611,45	5.518.244,10	8,92520	5,04900
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Impacto de saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.202], PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE, Data/hora da emissão: 25/ago/2021 17h e 30m"

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Relatório	**03**	**24/11/2021**

ID: **206030**
CRC: **975DBEC3**
Processo: **1-2565/2021**
Usuário: **Carmelinda Terezinha da Silva**
Criação: **24/11/2021 16:56:09** Finalização: **24/11/2021 17:08:32**

MD5: **6AC3A233441424C13AB2E9E7B7ACB541**

SHA256: **291812C1C02427FB73B96131E948B114CE4669B58E8E63C0F1D852D2495BFFB8**

Súmula/Objeto:
RELATÓRIO 03 - ANEXO DE METAS FISCAIS - METAS ANUAIS 2022 - LDO 2022 - PROC. 2565

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE — 24/11/2021 16:56:09

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI — 24/11/2021 16:56:09

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni — Prefeito (a) — 24/11/2021 17:31:38
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 206030 e o CRC 975DBEC3.

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

[redacted]

R$ 1,00

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	300.655,32	Abertura de créditos adicionais com a utilização da R de Contingência.	300.655,32
Dívidas em Processo de Reconhecimento	150.000,00		150.000,00
Situação de emergência ou de estado de calamidade	300.000,00	Abertura de créditos adicionais com a utilização da R. de Contingência.	300.000,00
SUBTOTAL	**750.655,32**	**SUBTOTAL**	**750.655,32**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.452.000,00	Contingenciamento de despesa e/ou limitação de empenho e movimentação	1.452.000,00
Discrepância de Projeções de receitas	822.250,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas	822.250,00
SUBTOTAL	**2.035.000,00**	**SUBTOTAL**	**2.035.000,00**
TOTAL	**2.785.655,32**	**TOTAL**	**2.785.655,32**

FONTE:

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Relatório	**04**	**24/11/2021**

ID: **206033**
CRC: **394760D4**
Processo: **1-2565/2021**
Usuário: **Carmelinda Terezinha da Silva**
Criação: **24/11/2021 17:08:54** Finalização: **24/11/2021 17:11:05**

MD5: **BA24C8CD8B233598397082335FA842E3**

SHA256: **4C1F0DCDEA40BE278EDA8F28FDE3CEB7C67B87920DB9045BE9BF6638CB8E44D8**

Súmula/Objeto:

RELATORIO 04 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS - LDO 2022 - PROC. 2565

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE — 24/11/2021 17:08:54

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI — 24/11/2021 17:08:54

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni — Prefeito (a) — 24/11/2021 17:31:40

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 206033 e o CRC 394760D4.

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE - RO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	83.235.105,37	204,12810	84,34760	102.213.133,22	250,67030	103,57930	18.978.027,85	22,80000
Receitas Primárias (I)	81.738.113,65	200,45680	82,83060	90.317.314,74	221,49670	91,52450	8.579.201,09	10,50000
Despesa Total	81.979.464,20	201,04870	83,07520	87.946.727,69	215,68300	89,12220	5.967.263,49	7,28000
Despesa Primárias (II)	78.094.144,04	191,52020	79,13800	79.833.161,31	195,78500	80,90020	1.739.017,27	2,23000
Resultado Primário (I - II)	3.643.969,61	8,93660	3,69260	10.484.153,43	25,71170	10,62430	6.840.183,82	187,71240
Resultado Nominal	-2.909.224,68	-7,13470	-2,94810	-26.014,96	-0,06380	-0,02640	2.883.209,72	-99,11000
Dívida Pública Consolidada	0,00	12,79660	5,28770	5.217.933,51	12,79660	5,28770	0,00	0,00000
Dívida Consolidada Líquida	-7.461.119,80	-18,29790	-7,56080	-26.014,96	-0,06380	-0,02640	7.435.104,84	-99,65000

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.202], PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE, Data/hora da emissão: 25/ago/2021 17h e 31m"

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Relatório	**05**	**24/11/2021**

ID: **206038**
CRC: **484191E5**
Processo: **1-2565/2021**
Usuário: **Carmelinda Terezinha da Silva**
Criação: **24/11/2021 17:11:31** Finalização: **24/11/2021 17:14:49**

Processo | Documento

MD5: **BEAAC6C719F5BD5AD6BF4CD0A2203D56**

SHA256: **D66D28C54BFE1CC1C4F7DD67399EA94C8952FCBE0A3899ABB9A15A7134ECF3A4**

Súmula/Objeto:

RELATORIO 05 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DASMETAS FISCAIS DO EXERCICIO ANTERIOR - LDO 2022 - PROC. 2565

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	24/11/2021 17:11:31

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	24/11/2021 17:11:31

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	24/11/2021 17:31:43

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 206038 e o CRC 484191E5.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO
DE: 25/11/2021 A 02/12/2021

LEILA GIANE CARDOZO
Ass. Executivo da Proc. Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste- RO
Publicação nº 3462
De: 25/11/2021 A 02/12/2021

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE - RO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	97.622.273,19	112.099.553,43	14,83	104.213.296,97	-7,04	116.170.168,46	11,47	119.945.698,94	3,25	123.843.934,15	3,25
Receitas Primárias (I)	86.070.163,05	70.128.421,44	-18,52	91.684.556,46	30,74	104.369.495,02	13,84	107.761.503,59	3,25	111.263.752,46	3,25
Despesa Total	82.663.321,25	88.537.326,52	7,11	91.430.583,64	3,27	92.703.163,12	1,39	95.716.015,92	3,25	98.826.786,43	3,25
Despesas Primárias (II)	0,00	86.756.885,54	0,00	97.354.012,58	12,21	99.019.297,53	1,71	102.237.424,70	3,25	105.560.141,01	3,25
Resultado Primário (III) = (I - II)	86.070.163,05	-16.628.464,10	-119,32	-5.669.456,12	-65,91	5.350.197,49	-194,37	5.524.078,89	3,25	5.703.611,45	3,25
Resultado Nominal	-509.753,14	-515.459,71	1,12	0,00	0,00	5.350.197,49	0,00	5.524.078,89	3,25	5.703.611,45	3,25
Dívida Pública Consolidada	1.371.323,33	2.725.885,47	98,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-4.354.905,88	-10.462.900,33	140,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	74.279.793,70	74.517.489,04	0,32	100.795.100,83	35,26	112.104.212,57	11,22	116.047.463,72	3,52	119.819.006,29	3,25
Receitas Primárias (I)	66.788.972,80	67.323.284,58	0,80	88.677.303,01	31,72	100.716.562,70	13,58	104.259.254,74	3,52	107.647.680,50	3,25
Despesa Total	84.321.263,35	84.995.833,46	0,80	88.431.660,50	4,04	89.458.552,41	1,16	92.605.245,40	3,52	95.614.915,88	3,25
Despesas Primárias (II)	0,00	83.286.610,12	0,00	94.160.800,95	13,06	95.553.622,12	1,48	98.914.708,41	3,52	102.129.436,43	3,25
Resultado Primário (III) = (I - II)	66.788.972,80	-15.963.325,54	0,00	-5.483.497,94	0,00	5.162.940,58	0,00	5.344.546,33	3,52	5.518.244,07	3,25
Resultado Nominal	-485.479,18	-494.841,32	0,00	0,00	0,00	5.162.940,58	0,00	5.344.546,33	3,52	5.518.244,07	3,25
Dívida Pública Consolidada	2.596.081,40	2.616.850,05	0,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-8.560.836,27	-10.044.384,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.202], PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE, Data/hora da emissão: 25/ago/2021 17h e 31m"

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Relatório	**06**	**24/11/2021**

ID: **206041**
CRC: **93CA40B7**
Processo: **1-2565/2021**
Usuário: **Carmelinda Terezinha da Silva**
Criação: **24/11/2021 17:15:23** Finalização: **24/11/2021 17:17:19**

MD5: **9537835ACEB5E7DCE41507F64EB06ED0**

SHA256: **6D27F17FF0938A34CC027EF04362EC55ACC66E403DD916D636635BB3E2B476AD**

Súmula/Objeto:

RELATORIO 06 - METAS FISCAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRES EXERCICIO ANTERIORES - LDO 2022 - PROC. 2565

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE — 24/11/2021 17:15:23

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI — 24/11/2021 17:15:23

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni — Prefeito (a) — 24/11/2021 17:31:44

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 206041 e o CRC 93CA40B7.

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE - RO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	79.735.385,97	100,000	75.744.392,10	100,000	-71.113.665,38	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	79.735.385,97	100,00	75.744.392,10	100,00	-71.113.665,38	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	14.385.602,33	100,000	17.913.239,26	100,000	-131.377.831,53	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	14.385.602,33	100,00	17.913.239,26	100,00	-131.377.831,53	100,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.202], PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE, Data/hora da emissão: 25/ago/2021 17h e 32m"

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Relatório	**07**	**24/11/2021**

ID: **206044**
CRC: **D40C4D0D**
Processo: **1-2565/2021**
Usuário: **Carmelinda Terezinha da Silva**
Criação: **24/11/2021 17:19:01** Finalização: **24/11/2021 17:20:39**

Processo | Documento

MD5: **8A585679C74BE656A2BD869FD2F85209**
SHA256: **3A7051C41B8535D419B93B8F98513A76345F2EF11488F54A5605AFE8FC73A6FB**

Súmula/Objeto:
RELATORIO 07 - EVOLUÇÃO DOPATRIMONIO LIQUIDO - LDO 2022 - PROC. 2565

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE — 24/11/2021 17:19:01

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI — 24/11/2021 17:19:01

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni — Prefeito (a) — 24/11/2021 17:31:45
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 206044 e o CRC D40C4D0D.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO
DE: 25/11/2021 A 02/12/2021
LEILA GIANE CARDOZO
Ass. Executivo da Proc. Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste- RO
Publicação nº 3462
De: 25/11/2021 A 02/12/2021
Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE - RO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2022

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia – IId) + IIIh)	(h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	(i) = (Ic – IIf)
	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.202], PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE, Data/hora da emissão: 25/ago/2021 17h e 33m"

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Relatório	**08**	**24/11/2021**

Processo Documento

ID: **206054**
CRC: **AE1EAE2F**
Processo: **1-2565/2021**
Usuário: **Carmelinda Terezinha da Silva**
Criação: **24/11/2021 17:26:07** Finalização: **24/11/2021 17:28:01**

MD5: **4D5363E9EDE246283EE38D1410D9B5B5**
SHA256: **2458D2605190AC909B9D0BB9B5C9DED15F89120E00355722B89C87D966F5CB14**

Súmula/Objeto:
RELATORIO 08 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃE ATIVOS - LDO 2022 - PROC. 2565

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE — 24/11/2021 17:26:07

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI — 24/11/2021 17:26:07

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni — Prefeito (a) — 24/11/2021 17:31:47
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 206054 e o CRC AE1EAE2F.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO
DE: 25/11/2021 A 02/12/2021

LEILA GIANE CARDOZO
Ass. Executivo da Proc. Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste- RO
Publicação nº 3462
De: 25/11/2021 A 02/12/2021

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE - RO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2019	2018
RECEITAS CORRENTES(I)	20.251.100,29	5.477.693,99	19.443.627,79
Receita de Contribuições dos Segurados	3.432.580,27	3.238.387,33	3.014.715,53
Civil	3.432.580,27	3.238.387,33	3.014.715,53
Ativo	3.430.629,97	3.238.387,33	3.013.481,18
Inativo	1.950,30	0,00	1.234,35
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	5.461.863,97	2.212.482,25	4.316.272,90
Civil	5.461.863,97	2.212.482,25	4.316.272,90
Ativo	5.461.863,97	2.212.482,25	4.316.272,90
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	11.354.530,43	0,00	12.061.358,50
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	12.061.358,50
Receitas de Valores Mobiliários	11.354.530,43	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	2.125,62	26.824,41	51.280,86
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	2.125,62	3.140,40	26.481,02
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	24.799,84
Demais Receitas Correntes	0,00	23.684,01	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	20.251.100,29	5.477.693,99	19.418.827,95

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2019	2018
Benefícios - Civil	7.449.395,15	6.019.996,93	1.950.742,54
Aposentadorias	6.603.321,71	5.131.397,45	975.371,27
Pensões	846.073,44	669.454,49	975.371,27
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	219.144,99	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	10.660.695,37
Reformas	0,00	0,00	5.937.289,73
Pensões	0,00	0,00	4.021.884,23
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	701.521,41
Outras Despesas Previdenciárias	155.115,96	0,00	1.213.884,09
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	77.557,98	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	77.557,98	0,00	1.213.884,09
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	7.604.511,11	6.019.996,93	13.825.322,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V)	12.646.589,18	-542.302,94	5.593.505,95

	2020	2019	2018

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE - RO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2022

Outros Aportes para o RPPS	-720.810,47	624.154,27	1.214.829,12

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2019	2018
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2019	2018
VALOR	600.000,00	600.000,00	600.000,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2020	2019	2018
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	-720.810,47	624.154,27	1.214.829,12
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	720.810,47	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2020	2019	2018
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	1.332.782,70
Investimentos e Aplicações	81.055.795,66	73.981.507,87	77.281.868,10
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2019	2018
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE - RO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2022

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2019	2018
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX – X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2020	2019	2018
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2019	2018
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2019	2018
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.202], PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE, Data/hora da emissão: 25/ago/2021 17h e 33m"

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Relatório	**09**	**24/11/2021**

ID: **206057**
CRC: **CAF44BB4**
Processo: **1-2565/2021**
Usuário: **Carmelinda Terezinha da Silva**
Criação: **24/11/2021 17:34:32** Finalização: **24/11/2021 17:36:31**

Processo Documento

MD5: **D82459A96C461F2E7EC8F4B15760A77E**

SHA256: **2BC2ED91652DBD286E50AD3EAE3652E5D8121A475589E2B0CE14C56BFD01F283**

Súmula/Objeto:

RELATORIO 09 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS 2022 - LDO 2022 - PROC. 2565

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	24/11/2021 17:34:32

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	24/11/2021 17:34:32

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	25/11/2021 08:07:07

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 206057 e o CRC CAF44BB4.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO
DE: 25/11/2021 A 02/12/2021

LEILA GIANE CARDOZO
Ass. Executivo da Proc. Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste- RO
Publicação nº 3462
De: 25/11/2021 A 02/12/2021

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE - RO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2022

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
Isenção		I.P.T.U. isenção para idosos	254.948,10	267.695,50	281.080,28	Intensificação de cobrança pelo Município 1) Cobrança via Divisão de Cobrança; 2) Expansão da base tributária com o cadastramento de novas unidades imobiliárias; 3 Atualizações da Plata Genérica de Valores 4) aumento da base de contribuintes mediante o incentivo para que novos empreendimentos industriais e comerciais se instalem no Município, gerando mais emprego e renda.
Anistia		IPTU, ISSQN, Auto de Infração	315.358,57	331.126,50	347.682,82	

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.202], PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE, Data/hora da emissão: 25/ago/2021 17h e 46m"

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Relatório	**10**	**24/11/2021**

ID: **206058**
CRC: **D77EE049**
Processo: **1-2565/2021**
Usuário: **Carmelinda Terezinha da Silva**
Criação: **24/11/2021 17:36:59** Finalização: **24/11/2021 17:39:04**

MD5: **DCDFE3674328446DDD81F0069277F0DA**
SHA256: **1A6701521C0481934529FC54A1CE27638B1A7FA29C345F8D3979AA963FACEC32**

Súmula/Objeto:
RELATORIO 10 - ESTIMATIVA E OCMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA - LDO 2022 - PROC. 2565

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE — 24/11/2021 17:36:59

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI — 24/11/2021 17:36:59

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni — Prefeito (a) — 25/11/2021 08:07:08
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 206058 e o CRC D77EE049.

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE - RO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2022

AMF –Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.202], PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE, Data/hora da emissão: 25/ago/2021 17h e 48m"

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Relatório	**11**	**24/11/2021**

ID: **206059**
CRC: **B45F67F6**
Processo: **1-2565/2021**
Usuário: **Carmelinda Terezinha da Silva**
Criação: **24/11/2021 17:39:32** Finalização: **24/11/2021 17:42:06**

Processo Documento

MD5: **7F6F72B66C7836D042BFB717157EA236**

SHA256: **9EAD8AFBF0E29FE36436CD037DD91E90ABE83F30894F9AC1EBA78F98B7C2A8F9**

Súmula/Objeto:

RELATORIO 11 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER CONTINUADO - LDO 2022 - ROC. 2565

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	24/11/2021 17:39:32

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	24/11/2021 17:39:32

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	25/11/2021 08:07:09

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 206059 e o CRC B45F67F6.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO
DE: 25/11/2021 A 02/12/2021
LEILA GIANE CARDOZO
Ass. Executivo da Proc. Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste- RO
Publicação nº 3462
De: 25/11/2021 A 02/12/2021
Maria Teixeira de Oliveira-Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE - RO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

2022

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
		PLANO PREVIDENCIÁRIO		
2021	15.946.292,71	9.589.362,22	6.356.930,49	6.356.930,49
2022	16.353.488,79	9.992.062,38	6.361.426,41	12.718.356,90
2023	19.622.797,72	11.021.286,36	8.601.511,36	21.319.868,26
2024	19.735.413,98	12.599.737,75	7.135.676,23	28.455.544,49
2025	19.972.922,26	13.390.559,51	6.582.362,75	35.037.907,24
2026	20.102.473,83	14.405.708,74	5.696.765,09	40.734.672,33
2027	20.219.760,72	15.242.820,78	4.976.939,94	45.711.612,27
2028	20.177.427,18	16.436.701,89	3.740.725,29	49.452.337,56
2029	20.137.781,29	17.329.867,26	2.807.914,03	52.260.251,59
2030	20.110.343,99	17.956.479,10	2.153.864,89	54.414.116,48
2031	19.988.936,70	18.723.014,93	1.265.921,77	55.680.038,25
2032	19.934.037,37	19.060.181,97	873.855,40	56.553.893,65
2033	19.854.122,66	19.364.162,90	489.959,76	57.043.853,41
2034	19.621.637,17	20.039.284,26	-417.647,09	56.626.206,32
2035	19.328.884,89	20.687.572,80	-1.358.687,91	55.267.518,41
2036	19.089.774,15	20.950.174,98	-1.860.400,83	53.407.117,58
2037	18.809.995,93	21.204.615,36	-2.394.619,43	51.012.498,15
2038	18.514.230,62	21.369.322,71	-2.855.092,09	48.157.406,06
2039	18.217.277,13	21.414.239,77	-3.196.962,64	44.960.443,42
2040	17.845.083,96	21.581.745,90	-3.736.661,94	41.223.781,48
2041	17.415.506,47	21.781.746,91	-4.366.240,44	36.857.541,04
2042	17.098.844,51	21.504.595,08	-4.405.750,57	32.451.790,47
2043	16.660.491,82	21.534.958,27	-4.874.466,45	27.577.324,02
2044	16.215.833,67	21.466.305,32	-5.250.471,65	22.326.852,37
2045	15.792.233,27	21.240.457,75	-5.448.224,48	16.878.627,89
2046	15.376.020,95	20.930.139,65	-5.554.118,70	11.324.509,19
2047	15.003.238,05	20.455.026,44	-5.451.788,39	5.872.720,80
2048	14.660.776,27	19.890.404,85	-5.229.628,58	643.092,22
2049	14.314.166,27	19.352.372,66	-5.038.206,39	-4.395.114,17
2050	13.972.573,92	18.813.658,10	-4.841.084,18	-9.236.198,35
2051	13.656.596,31	18.223.980,19	-4.567.383,88	-13.803.582,23
2052	13.416.425,76	17.469.975,51	-4.053.549,75	-17.857.131,98
2053	13.152.892,33	16.850.868,21	-3.697.975,88	-21.555.107,86
2054	12.987.173,39	16.035.183,09	-3.048.009,70	-24.603.117,56
2055	4.769.839,15	15.226.243,82	-10.456.404,67	-35.059.522,23
2056	4.091.623,20	14.416.714,91	-10.325.091,71	-45.384.613,94
2057	3.448.070,00	13.550.810,95	-10.102.740,95	-55.487.354,89
2058	2.816.383,77	12.702.253,04	-9.885.869,27	-65.373.224,16
2059	2.182.691,98	11.907.044,52	-9.724.352,54	-75.097.576,70
2060	1.576.182,50	11.090.264,70	-9.514.082,20	-84.611.658,90
2061	988.174,71	10.283.271,46	-9.295.096,75	-93.906.755,65
2062	855.171,63	9.501.586,48	-8.646.414,85	-102.553.170,50
2063	787.335,59	8.747.923,65	-7.960.588,06	-110.513.758,56
2064	722.214,51	8.024.415,58	-7.302.201,07	-117.815.959,63
2065	659.986,56	7.333.042,51	-6.673.055,95	-124.489.015,58
2066	600.798,00	6.675.430,92	-6.074.632,92	-130.563.648,50
2067	544.757,17	6.052.786,15	-5.508.028,98	-136.071.677,48
2068	491.936,01	5.465.908,33	-4.973.972,32	-141.045.649,80
2069	442.386,71	4.915.378,27	-4.472.991,56	-145.518.641,36
2070	396.125,50	4.401.377,38	-4.005.251,88	-149.523.893,24
2071	353.132,78	3.923.689,07	-3.570.556,29	-153.094.449,53
2072	313.352,61	3.481.692,24	-3.168.339,63	-156.262.789,16
2073	276.695,84	3.074.397,22	-2.797.701,38	-159.060.490,54
2074	243.054,21	2.700.602,18	-2.457.547,97	-161.518.038,51
2075	212.301,36	2.358.903,95	-2.146.602,59	-163.664.641,10
2076	184.306,31	2.047.847,92	-1.863.541,61	-165.528.182,71
2077	158.939,22	1.765.991,36	-1.607.052,14	-167.135.234,85

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE - RO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

2022

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
		PLANO PREVIDENCIÁRIO		
2078	136.082,92	1.512.032,42	-1.375.949,50	-168.511.184,35
2079	115.625,53	1.284.728,12	-1.169.102,59	-169.680.286,94
2080	97.447,10	1.082.745,52	-985.298,42	-170.665.585,36
2081	81.413,17	904.590,83	-823.177,66	-171.488.763,02
2082	67.415,57	749.061,85	-681.646,28	-172.170.409,30
2083	55.310,04	614.555,98	-559.245,94	-172.729.655,24
2084	44.936,48	499.294,24	-454.357,76	-173.184.013,00
2085	36.125,94	401.399,38	-365.273,44	-173.549.286,44
2086	28.706,43	318.960,39	-290.253,96	-173.839.540,40
2087	22.511,85	250.131,80	-227.619,95	-174.067.160,35
2088	17.396,21	193.291,18	-175.894,97	-174.243.055,32
2089	13.230,62	147.006,89	-133.776,27	-174.376.831,59
2090	9.887,88	109.865,37	-99.977,49	-174.476.809,08
2091	7.245,23	80.502,58	-73.257,35	-174.550.066,43
2092	5.191,45	57.682,75	-52.491,30	-174.602.557,73
2093	3.625,55	40.283,91	-36.658,36	-174.639.216,09
2094	0,00	0,00	0,00	-174.639.216,09
2095	0,00	0,00	0,00	-174.639.216,09

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE - RO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

2022

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO FINANCEIRO				
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE - RO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2022

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
		PLANO FINANCEIRO		
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.202], PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE, Data/hora da emissão: 26/ago/2021 17h e 48m"

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Relatório	**12**	**24/11/2021**

ID: **206060**
CRC: **957AB041**
Processo: **1-2565/2021**
Usuário: **Carmelinda Terezinha da Silva**
Criação: **24/11/2021 17:42:23** Finalização: **24/11/2021 17:45:19**

Processo Documento

MD5: **F0020F3465A3113B4DCF47E39D176FCB**

SHA256: **B7632AB10942609E4C235EB7D8B9801249BA05A0A80986890586ACD41C6B8042**

Súmula/Objeto:

RELATORIO 12 - DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA - LDO 2022 - PROC. 2565

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE — 24/11/2021 17:42:23

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI — 24/11/2021 17:42:23

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni — Prefeito (a) — 25/11/2021 08:07:10

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 206060 e o CRC 957AB041.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO
DE: 25/11/2021 A 02/12/2021
LEILA GIANE CARDOZO
Ass. Executivo da Proc. Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste- RO
Publicação nº 3462
De: 25/11/2021 A 02/12/2021
Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019